



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

---

**LEI Nº 448/2016.**

**PUBLICADO NO D.O.M.**

30 | 06 | 2016  
**EDIÇÃO Nº 006 Mensal**

Disciplina as cores dos prédios públicos no Município de Condado/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta lei disciplina as cores dos prédios públicos, próprios, alugados ou por cessão no âmbito do Município de Condado, ficando permanentemente proibida a utilização de cores que não sejam as da bandeira municipal: verde, amarelo, azul e branco.

Art. 2º - A utilização das cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção, manutenção e reforma dos bens patrimoniais, ressalvados as obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município.

§ 1º - Os prédios existentes com revestimentos de cerâmica, azulejos, pastilhas ou similares, manterão a fachada até que se torne necessário a substituição do material, devendo ser escolhido, obrigatoriamente, com as cores do Município.

§ 2º - Quanto aos prédios públicos com pinturas recentes, a Administração Pública do Município, procederá à adoção da pintura com as cores determinadas nesta lei, na medida em que se fizerem necessárias as manutenções e reformas dos prédios.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, podendo receber adesivos com identificação do Município e da gestão, com as cores definidas nesta lei, obrigatoriamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

*Caio Rodrigo Bezerra Paixão*

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 447/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDADO PB  
 Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
 Município : CONDADO U.F: PB - BR  
 Área (ha) : 263,2991  
 Perímetro (m) : 9.458,42

O referido perímetro urbano está Geo-referenciamento no sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares ao Datum **Sirgas 2000**, referentes ao meridiano centro 39°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Norte(m) e Este(m), detalhado em planta anexa, e define-se pelos seguintes dados:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.237.240,00m e E 655.313,00m, com azimute de 169°20'48" por uma distância de 245,26m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.236.998,97m e E 655.358,34m, com azimute de 59°21'34" por uma distância de 160,27m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.237.080,65m e E 655.496,23m, com azimute de 204°39'31" por uma distância de 271,40m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.236.834,00m e E 655.383,00m, com azimute de 96°32'52" por uma distância de 115,76m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.236.820,80m e E 655.498,00m, com azimute de 149°12'02" por uma distância de 52,03m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.236.776,11m e E 655.524,64m, com azimute de 168°23'02" por uma distância de 111,25m, até o ponto P07, de coordenadas N 9.236.667,14m e E 655.547,04m, com azimute de 200°22'19" por uma distância de 117,61m, até o ponto P08, de coordenadas N 9.236.556,89m e E 655.506,10m, com azimute de 228°14'11" por uma distância de 144,28m, até o ponto P09, de coordenadas N 9.236.460,79m e E 655.398,48m, com azimute de 151°07'24" por uma distância de 216,66m, até o ponto P10, de coordenadas N 9.236.271,07m e E 655.503,11m, com azimute de 87°50'23" por uma distância de 81,71m, até o ponto P11, de coordenadas N 9.236.274,15m e E 655.584,76m, com azimute de 159°06'23" por uma distância de 58,01m, até o ponto P12, de coordenadas N 9.236.219,95m e E 655.605,45m, com azimute de 98°18'03" por uma distância de 111,93m, até o ponto P13, de coordenadas N 9.236.203,79m e E 655.716,21m, com azimute de 131°37'15" por uma distância de 26,27m, até o ponto P14, de coordenadas N 9.236.186,34m e E 655.735,85m, com azimute de 75°56'46" por uma distância de 274,47m, até o ponto P15, de coordenadas N 9.236.252,99m e E 656.002,10m, com azimute de 9°27'19" por uma distância de 40,11m, até o ponto P16, de coordenadas N 9.236.292,56m e E 656.008,69m, com azimute de 78°26'10" por uma distância de 420,48m, até o ponto P17, de coordenadas N 9.236.376,85m e E 656.420,64m, com azimute de 168°32'28" por uma distância de 92,87m, até o ponto P18, de coordenadas N 9.236.285,83m e E 656.439,09m, com azimute de 257°00'50" por uma distância de 1.578,88m, até o ponto P19, de coordenadas N 9.235.931,03m e E 654.900,59m, com azimute de 176°25'44" por uma distância de 442,16m, até o ponto P20, de coordenadas N 9.235.489,73m e E 654.928,13m, com azimute de 267°51'39" por uma distância de 231,20m, até o ponto P21, de coordenadas N 9.235.481,10m e E 654.697,09m, com azimute de 194°08'54" por uma distância de 230,49m, até o ponto P22, de coordenadas N 9.235.257,60m e E 654.640,75m, com azimute de 261°53'47" por uma distância de 347,39m, até o ponto P23, de coordenadas N 9.235.208,63m e E 654.296,83m, com azimute de 175°16'24" por uma distância de 47,45m, até o ponto P24, de coordenadas N 9.235.161,34m e E 654.300,74m, com azimute de 264°30'49" por uma distância de 369,52m, até o ponto P25, de coordenadas N 9.235.126,01m e E 653.932,91m, com azimute de 359°19'00" por uma distância de 563,58m, até o ponto P26, de coordenadas N 9.235.689,55m e E 653.926,19m, com azimute de 265°29'48" por uma distância de 163,79m, até o ponto P27, de coordenadas N 9.235.676,69m e E 653.762,91m, com azimute de 352°20'31" por uma distância de 104,53m, até o ponto P28, de coordenadas N 9.235.780,29m e E 653.748,98m, com azimute de 337°59'05" por uma distância de 410,83m, até o ponto P29, de coordenadas N 9.236.161,16m e E 653.594,98m, com azimute de 4°55'29" por uma distância de 93,07m, até o ponto P30, de coordenadas N 9.236.253,89m e E 653.602,97m, com azimute de 357°55'21" por uma distância de 183,17m, até o ponto P31, de coordenadas N 9.236.436,94m e E 653.596,33m, com azimute de 87°01'13" por uma distância de 114,26m, até o ponto P32, de coordenadas N 9.236.442,88m e E 653.710,44m, com azimute de

20°25'01" por uma distância de 26,52m, até o ponto P33, de coordenadas N 9.236.467,73m e E 653.719,69m, com azimute de 5°41'08" por uma distância de 40,98m, até o ponto P34, de coordenadas N 9.236.508,51m e E 653.723,75m, com azimute de 2°23'60" por uma distância de 176,00m, até o ponto P35, de coordenadas N 9.236.684,36m e E 653.731,12m, com azimute de 100°02'27" por uma distância de 120,16m, até o ponto P36, de coordenadas N 9.236.663,41m e E 653.849,44m, com azimute de 31°38'43" por uma distância de 104,54m, até o ponto P37, de coordenadas N 9.236.752,41m e E 653.904,29m, com azimute de 36°36'34" por uma distância de 33,00m, até o ponto P38, de coordenadas N 9.236.778,90m e E 653.923,97m, com azimute de 4°31'17" por uma distância de 51,25m, até o ponto P39, de coordenadas N 9.236.829,99m e E 653.928,01m, com azimute de 80°51'54" por uma distância de 621,56m, até o ponto P40, de coordenadas N 9.236.928,67m e E 654.541,69m, com azimute de 66°57'27" por uma distância de 403,67m, até o ponto P41, de coordenadas N 9.237.086,67m e E 654.913,15m, com azimute de 74°39'54" por uma distância de 123,50m, até o ponto P42, de coordenadas N 9.237.119,33m e E 655.032,25m, com azimute de 337°11'36" por uma distância de 29,75m, até o ponto P43, de coordenadas N 9.237.146,75m e E 655.020,72m, com azimute de 72°18'18" por uma distância de 306,79m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

  
 Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 448/2016

Disciplina as cores dos prédios públicos no Município de Condado/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta lei disciplina as cores dos prédios públicos, próprios, alugados ou por cessão no âmbito do Município de Condado, ficando permanentemente proibida a utilização de cores que não sejam as da bandeira municipal: verde, amarelo, azul e branco.

Art. 2º - A utilização das cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção, manutenção e reforma dos bens patrimoniais, ressaltados as obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município.

§ 1º - Os prédios existentes com revestimentos de cerâmica, azulejos, pastilhas ou similares, manterão a fachada até que se tome necessário a substituição do material, devendo ser escolhido, obrigatoriamente, com as cores do Município.

§ 2º - Quanto aos prédios públicos com pinturas recentes, a Administração Pública do Município, procederá à adoção da pintura com as cores determinadas nesta lei, na medida em que se fizerem necessárias as manutenções e reformas dos prédios.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, podendo receber adesivos com identificação do Município e da gestão, com as cores definidas nesta lei, obrigatoriamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

  
 Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
 Prefeito Constitucional